



LEI Nº 1416 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, referente ao quadriênio 2006-2009, que estabelece para esse período as diretrizes, macro-objetivos, programas, projetos, atividades e operações especiais do Governo Municipal do Ipojuca destinados às despesas de capital e outras delas decorrentes e àquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o plano Plurianual, consideram-se:

I – Diretrizes, opções estratégicas de ação de governo, que no PPA 2206 – 2009 estão voltadas para Promover o Desenvolvimento Local com Emprego e Renda, Promover a Cidadania e Inclusão Social, Proporcionar a Melhoria da Infra-Estrutura e Gestão, Participação e Transparência.

II – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual. :

III – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Recebi em 25/10/05
Assinatura [assinatura]
Protocolo nº 233



V – Operação Especial, despesa que não contribui para a manutenção e expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – Objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais;

VII – Ação, expressão do que vai ser realizado no âmbito do projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º. As codificações completas dos programas, projetos, atividades e operações especiais constarão das leis dos orçamentos anuais e das leis que os modifiquem.

Art. 2º. As diretrizes, macro-objetivos, programas, projetos, atividades e operações especiais a que se refere o artigo anterior são especificados nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico, podendo ocorrer através da Lei Orçamentária.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações nos projetos, atividades e operações especiais do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei através de Lei específica.

Art. 7º. As emendas parlamentares à lei do Orçamento Anual serão automaticamente inseridas no Plano Plurianual 2006-2009.

Recebi em 25/10/05
Assinatura [assinatura]
Protocolo n° 233



Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, observará as disposições constantes da presente Lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará do dia 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2005.

PEDRO SÉRAFIM DE SOUZA FILHO
Prefeito

Recebi em 15/10/05
Assinatura AB Oliveira
Protocolo nº 233